

Bruxelas, 6 de março de 2026
(OR. en)

7113/26

**Dossiê interinstitucional:
2026/0062 (NLE)**

**UD 56
COEST 199
AGRIORG 40
AGRIFIN 55
COMER 37
POLCOM 86
ECOFIN 301**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	20 de fevereiro de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 99 final
Assunto:	Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que suspende os direitos da Pauta Aduaneira Comum referidos no artigo 56.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e que estabelece a abertura e a gestão de contingentes pautais autónomos para determinados adubos

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 99 final.

Anexo: COM(2026) 99 final



Bruxelas, 20.2.2026
COM(2026) 99 final

2026/0062 (NLE)

Proposta de

REGULAMENTO DO CONSELHO

que suspende os direitos da Pauta Aduaneira Comum referidos no artigo 56.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e que estabelece a abertura e a gestão de contingentes pautais autónomos para determinados adubos

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

• Razões e objetivos da proposta

O objetivo da proposta de regulamento em anexo é a suspensão temporária dos direitos da Pauta Aduaneira Comum a que se refere o artigo 56.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 952/2013, aplicáveis às mercadorias utilizadas na produção de adubos à base de azoto, a certos adubos à base de azoto e às misturas que contenham azoto, atualmente classificados na posição 2814 e nas subposições 3102 10, 3102 21, 3102 60, 3102 80, 3105 20, 3105 30 e 3105 40 da Nomenclatura Combinada (NC), até um determinado volume de importações na União.

O mercado da União de certos adubos azotados, incluindo as mercadorias utilizadas na sua produção, depende consideravelmente de importações provenientes de países terceiros. Em 2024, a União importou 2 milhões de toneladas de amoníaco e 5,9 milhões de toneladas de ureia para produzir adubos azotados. Além disso, a União importou, no total, 6,7 milhões de toneladas de adubos à base de azoto e de misturas que contenham azoto classificados nas outras subposições em causa. Todos são adubos de elevada intensidade carbónica, sendo a sua produção geradora de emissões substanciais de carbono, e cuja diversificação e substituição são difíceis e exigem tempo. A Federação da Rússia tem sido o principal fornecedor mundial destas mercadorias à União. Estes adubos são essenciais para os agricultores. Os agricultores europeus precisam de um fluxo comercial seguro e regular de adubos a preços competitivos para garantir a produção agrícola e a segurança alimentar na União e nos mercados mundiais, uma vez que a União é um dos principais exportadores do mundo de muitas culturas arvenses essenciais. Os preços dos adubos à base de azoto na União aumentaram acentuadamente na sequência da invasão russa da Ucrânia e a recuperação dos picos de preços atingidos em 2023 e 2024 foi apenas parcial. Além disso, os preços dos adubos à base de azoto voltaram a subir em 2025 e, em dezembro de 2025, excederam em 23 %¹ a média de 2024.

A fim de aliviar os custos suportados pelos produtores de adubos da União e, dessa forma, reduzir os custos para os agricultores da União e contribuir para um fornecimento adequado de alimentos produzidos na União, importa suspender temporariamente as taxas dos direitos aduaneiros aplicáveis às mercadorias utilizadas para produzir adubos azotados, a certos adubos à base de azoto e às misturas que contenham azoto, até um determinado nível de importações. A fim de reforçar a estabilidade do fornecimento, importa igualmente alargar o âmbito geográfico das importações de origens não preferenciais, uma vez que na sua maioria estas importações ainda provêm atualmente da Federação da Rússia para os produtos em causa, apesar do aumento das medidas pautais aplicáveis a certos adubos de origem russa desde 1 de julho de 2025². Com efeito, e em especial num período de escassez de adubos azotados nos mercados internacionais, a imposição de direitos aduaneiros sobre a importação na União de amoníaco e ureia constitui um desincentivo ao fornecimento do mercado da UE, comparando com outros mercados mundiais, em que esses direitos não existem. Tendo em conta que as mercadorias comercializadas nesta categoria são sobretudo matérias-primas, esta diferença pautal prejudica os esforços de diversificação das importações da União. No que diz respeito aos adubos à base de azoto abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente regulamento, a UE é um grande importador líquido estrutural no mundo, e abastece-se, tanto

¹ [Fertiliser Price Monitoring – Library.](#)

² [Regulamento \(UE\) 2025/1227 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2025, que altera os direitos aduaneiros aplicáveis às importações de certos produtos originários ou exportados direta ou indiretamente da Federação da Rússia e da República da Bielorrússia.](#)

para o amoníaco como para a ureia, junto de apenas três parceiros comerciais principais, sendo a Federação da Rússia um desses fornecedores em ambos os casos.

A fim de favorecer essa diversificação, protegendo simultaneamente a produção interna da União e evitando uma maior dependência das importações, as medidas temporárias de liberalização do comércio previstas na presente proposta para os códigos NC 2814, 3102 10, 3102 21, 3102 60, 3102 80, 3105 20, 3105 30 e 3105 40 são aplicadas no quadro de um sistema de contingentes pautais isentos de direitos por produto, em que o volume do contingente corresponde ao volume de importações da União a título da Nação Mais Favorecida (NMF) em 2024, com exceção das importações provenientes da Federação da Rússia e da República da Bielorrússia, mas aumentado de um complemento equivalente a 20 % dos volumes importados na União a partir desses dois países em 2024. Justifica-se uma limitação do contingente, uma vez que a parte da produção interna destes tipos de adubos na União continua a ser elevada. Dos três principais tipos de adubos utilizados pelos agricultores, os adubos à base de azoto são os únicos sujeitos a direitos da Pauta Aduaneira Comum aplicáveis a mercadorias essenciais para a sua produção, ao contrário da potassa e do fósforo, cujas principais mercadorias já beneficiam de uma taxa nula do direito aduaneiro comum. Os adubos à base de azoto são também o tipo de adubos mais consumido na União, relativamente ao qual existe maior dependência das importações por parte da União e com o custo associado às emissões de carbono mais elevado. Por conseguinte, as medidas propostas centram-se nas importações de mercadorias para a produção de adubos à base de azoto e nas importações dos adubos à base de azoto mais importados.

- **Coerência com as disposições existentes da mesma política setorial**

Atualmente, os países terceiros que beneficiam de acesso preferencial com isenção de direitos ao mercado da União ao abrigo de um acordo comercial preferencial são os principais fornecedores de amoníaco e ureia. No entanto, uma quantidade significativa de importações provém de países sujeitos à Pauta Aduaneira Comum, aplicando-se taxas entre 5,5 % e 6,5 %. A fim de reforçar a estabilidade do aprovisionamento, é conveniente alargar temporariamente o âmbito geográfico dos países fornecedores que beneficiam de isenção de direitos a outros países que não apenas os que beneficiam de um acordo de comércio livre. Tal deve-se ao facto de o fornecimento se concentrar atualmente num número relativamente pequeno de fornecedores não preferenciais, sendo a Federação da Rússia um dos mais importantes. No entanto, ao contrário do acesso isento de direitos através dos acordos comerciais preferenciais, as medidas de suspensão pautal da presente proposta são temporárias e, em termos de volume, estão limitadas ao nível dos contingentes pautais específicos. É igualmente adequado excluir os produtos provenientes da Federação da Rússia e da República da Bielorrússia da redução pautal aplicável aos contingentes abertos, em consonância em especial com o Regulamento (UE) 1227/2025, que determina especificamente direitos aduaneiros mais elevados sobre as importações de adubos destas origens, e em conformidade com as obrigações internacionais da União.

- **Coerência com outras políticas da União**

As medidas de liberalização do comércio constantes da presente proposta visam assegurar que a suspensão temporária da pauta aduaneira comum da União é aplicada no quadro dos princípios e objetivos da ação externa da União enunciados no artigo 21.º do TUE e que os diferentes domínios de ação externa da União, bem como a sua ação externa e outras políticas da União, são coerentes. Por conseguinte, devem excluir-se os produtos originários da Federação da Rússia e República da Bielorrússia da redução pautal, em consonância com as

medidas restritivas tomadas pela União contra estes países, na sequência da agressão da Rússia contra a Ucrânia.

2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE

• Base jurídica

A base jurídica da presente proposta de regulamento é o artigo 31.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

• Subsidiariedade (no caso de competência não exclusiva)

O princípio da subsidiariedade não se aplica, porque o objeto da proposta é da competência exclusiva da União.

• Proporcionalidade

A proposta respeita o princípio da proporcionalidade, uma vez que tem em conta os interesses comerciais dos operadores económicos (produtores de adubos azotados e consumidores). A proposta prevê a suspensão dos direitos da Pauta Aduaneira Comum apenas para as rubricas pautais de mercadorias utilizadas na produção de adubos, certos adubos à base de azoto e misturas que contenham azoto, relativamente aos quais a dependência das importações por parte da União é mais elevada e cuja diversificação em relação à Federação da Rússia e à atual concentração de fornecedores é essencial. Além disso, a suspensão aplicar-se-á apenas temporariamente.

• Escolha do instrumento

Nos termos do artigo 31.º do TFUE, «os direitos da pauta aduaneira comum são fixados pelo Conselho, sob proposta da Comissão». O instrumento adequado é, portanto, um regulamento do Conselho. Por força do artigo 31.º do TFUE, os direitos da Pauta Aduaneira Comum são fixados pelo Conselho, deliberando por maioria qualificada, sob proposta da Comissão.

3. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES EX POST, DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO

• Avaliações *ex post*/balanços de qualidade da legislação existente

Não aplicável.

• Consultas das partes interessadas

Não aplicável.

• Recolha e utilização de conhecimentos especializados

Não aplicável.

• Avaliação de impacto

Tendo em conta o aumento significativo das importações de mercadorias de fornecedores de países terceiros utilizadas na produção de adubos azotados, agravado pela situação de emergência provocada pela invasão da Ucrânia pela Federação da Rússia — o maior fornecedor de adubos azotados da União anteriormente —, é importante que o regulamento entre em vigor o mais rapidamente possível, a fim de favorecer a diversificação do fornecimento das mercadorias necessárias para a produção de adubos e baixar os custos de produção antes da próxima época de plantação/sementeira. Por conseguinte, não foi realizada

qualquer avaliação de impacto da medida em apreço. No entanto, espera-se que a medida proposta altere o perfil dos fornecedores de adubos azotados e de certos adubos à base de azoto à União e que ajude a diversificar o aprovisionamento em relação à Federação da Rússia e à atual concentração de fornecedores.

- **Adequação da regulamentação e simplificação**

A medida não aumenta os encargos regulamentares das empresas.

- **Direitos fundamentais**

Não aplicável.

4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

A presente proposta não tem incidência financeira nas despesas, embora a tenha nas receitas. Os direitos aduaneiros não cobrados correspondentes à suspensão ascenderão aproximadamente a 59,5 milhões de EUR durante o período de 12 meses de aplicação da medida. A medida tem a duração de um ano, até meados de 2027.

O efeito negativo nos recursos próprios tradicionais do orçamento é de 44,7 milhões de EUR (ou seja, 75 % do total). A ficha financeira legislativa apresenta a incidência orçamental da presente proposta em maior pormenor.

A perda de receitas sob a forma de recursos próprios tradicionais será compensada pelas contribuições dos Estados-Membros baseadas no rendimento nacional bruto (RNB).

5. OUTROS ELEMENTOS

- **Planos de execução e acompanhamento, avaliação e prestação de informações**

Os relatórios em linha sobre a evolução das importações na União de adubos à base de azoto estão disponíveis em sítios Web específicos da Comissão Europeia (Eurostat).

- **Documentos explicativos (para diretivas)**

Não aplicável.

- **Explicação pormenorizada das disposições específicas da proposta**

Tendo em conta a situação extraordinária no mercado de adubos da União, a medida visa aumentar os fluxos comerciais e promover a diversificação no que diz respeito às importações de mercadorias para a produção de adubos à base de azoto, de certos adubos à base de azoto e de misturas que contenham azoto, através da suspensão temporária dos direitos de importação aplicáveis a estes produtos.

Proposta de

REGULAMENTO DO CONSELHO

que suspende os direitos da Pauta Aduaneira Comum referidos no artigo 56.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e que estabelece a abertura e a gestão de contingentes pautais autónomos para determinados adubos

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 31.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Deliberando de acordo com um processo legislativo especial,

Considerando o seguinte:

- (1) O mercado da União de determinadas matérias-primas dos adubos azotados depende consideravelmente das importações provenientes de países terceiros. Em 2024, a União importou 2 milhões de toneladas de amoníaco e 5,9 milhões de toneladas de ureia para produzir adubos azotados. Além disso, a União importou, no total, 6,7 milhões de toneladas de adubos à base de azoto e de misturas que contêm azoto. Trata-se de mercadorias com utilização intensiva de carbono para adubos, cuja diversificação é difícil e exige tempo. Estes adubos são também essenciais para os agricultores europeus, que precisam de um fluxo comercial seguro e regular de adubos a preços competitivos para garantir a produção agrícola e a segurança alimentar. Os preços destes produtos aumentaram substancialmente desde 2021.
- (2) Para os adubos à base de azoto abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente regulamento, a União é um importador líquido estrutural, estando o aprovisionamento concentrado em alguns países, dos quais a Federação da Rússia é um dos principais fornecedores.
- (3) Atualmente, uma parte significativa destas mercadorias destinadas à produção de adubos à base de azoto e dos adubos à base de azoto já é importada na União com isenção de direitos a partir de países terceiros que beneficiam de um acesso preferencial ao mercado da União. Não obstante, a União continua a importar um grande volume destas mercadorias a partir de países sujeitos à Pauta Aduaneira Comum, com taxas oscilando atualmente entre 5,5 % e 6,5 %.
- (4) Estes direitos aumentam os custos suportados pelos produtores de adubos azotados e afetam o preço dos adubos, o que, por sua vez, afeta o preço dos alimentos, suscitando preocupações quanto ao poder de compra dos consumidores, incluindo os agricultores europeus. Nos últimos anos, a União assistiu a um aumento significativo dos preços dos adubos, mas os preços de determinadas mercadorias agrícolas não refletiram inteiramente a mesma tendência. Esta situação coloca a viabilidade da produção agrícola da União sob pressão.

- (5) A fim de assegurar um forte dinamismo do mercado de adubos da União e diversificar as cadeias de abastecimento, é necessário facilitar as importações de mercadorias utilizadas para produzir adubos à base de azoto, de certos adubos à base de azoto e das misturas que contenham azoto. Além disso, é crucial diversificar urgentemente as fontes de abastecimento em relação à Federação da Rússia, especialmente tendo em conta as medidas estabelecidas pelo Regulamento (UE) 2025/1227 do Parlamento Europeu e do Conselho, que aumentarão progressivamente os direitos aduaneiros de algumas mercadorias abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente regulamento.
- (6) Nos últimos anos, a União registou custos energéticos elevados, que afetaram negativamente a produção de adubos na União e, em especial, de adubos à base de azoto, uma vez que o gás natural constitui a principal fonte de energia e é uma matéria-prima. Esta situação teve um impacto significativo na produção e nas vendas da indústria de adubos da União. Os produtores de adubos da União continuam a precisar de se adaptar a este contexto complexo originado por fatores geopolíticos. Por conseguinte, qualquer medida tomada para melhorar o fornecimento de adubos deve evitar um impacto negativo nos produtores de adubos da União.
- (7) Uma vez que a atual produção de adubos da União deve continuar a ser protegida, é necessário reforçar a resiliência desta cadeia de abastecimento, favorecendo a diversificação das matérias-primas e minimizando mais ainda o risco de dependências externas.
- (8) Importa igualmente tomar medidas para reduzir os custos da importação de mercadorias para a produção de adubos à base de azoto, de certos adubos à base de azoto e das misturas que contenham azoto cuja produção na União seja insuficiente.
- (9) Por conseguinte, é adequado suspender temporariamente os direitos da Pauta Aduaneira Comum referidos no artigo 56.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho³, para a ureia e o amoníaco, bem como para certos adubos à base de azoto e misturas que contenham azoto, até um determinado volume das suas importações. Para ter em conta os interesses dos produtores da União e os dos consumidores de adubos da União, a suspensão temporária dos direitos da Pauta Aduaneira Comum é limitada, por produto, ao volume das importações da União a título da Nação Mais Favorecida (NMF) em 2024, excluindo as importações provenientes da Federação da Rússia e da República da Bielorrússia, mas aumentado de um complemento equivalente a 20 % dos volumes importados destes dois países em 2024. A suspensão pautal temporária deve ser aplicável durante um ano. A Comissão acompanhará a situação no mercado dos adubos e, se necessário, proporá a renovação da suspensão pautal, a fim de alcançar uma diversificação suficiente e melhorar a disponibilidade de adubos a preços competitivos para os agricultores europeus.
- (10) É necessário excluir as importações de mercadorias utilizadas para produzir adubos à base de azoto, certos adubos à base de azoto e misturas que contenham azoto provenientes da Federação da Rússia e da República da Bielorrússia do âmbito de aplicação da medida pautal temporária estabelecida no presente regulamento. A exclusão das importações provenientes da Federação da Rússia e da República da Bielorrússia da suspensão temporária prevista no presente regulamento é coerente com

³ Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO L 269 de 10.10.2013, p.1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/952/oj>).

a ação externa da União noutros domínios, tal como estabelecido no artigo 21.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia.

- (11) O estado das relações entre a União e a Federação da Rússia deteriorou-se consideravelmente nos últimos anos e, em especial, desde 2022. Esta deterioração das relações deve-se ao flagrante desrespeito do direito internacional pela Federação da Rússia e, em especial, à sua guerra de agressão não provocada e injustificada contra a Ucrânia. Desde julho de 2014, a União tem vindo a impor progressivamente medidas restritivas ao comércio com a Federação da Rússia em resposta às ações deste país contra a Ucrânia. A União impôs igualmente direitos aduaneiros mais elevados sobre as importações de adubos à base de azoto provenientes da Federação da Rússia, que também estão abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente regulamento.
- (12) A Federação da Rússia é membro da Organização Mundial do Comércio (OMC). No entanto, a União está atualmente autorizada, em virtude das exceções previstas pelo Acordo que cria a Organização Mundial do Comércio («Acordo da OMC»), nomeadamente o artigo XXI do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994 (exceções relativas à segurança), a ignorar a obrigação de conceder às mercadorias importadas da Federação da Rússia o tratamento de nação mais favorecida e não está impedida de impor direitos de importação mais elevados do que os previstos na lista de compromissos pautais da União sobre o comércio de mercadorias, se considerar que tais medidas são necessárias para proteger os interesses essenciais da União em matéria de segurança.
- (13) As relações entre a União e a República da Bielorrússia também se deterioraram nos últimos anos, devido ao desrespeito do direito internacional, das liberdades fundamentais e dos direitos humanos por parte deste país, e ao seu apoio à guerra de agressão da Federação da Rússia contra a Ucrânia. Desde outubro de 2020, a União tem vindo progressivamente a impor medidas restritivas ao comércio com a República da Bielorrússia. A União impôs igualmente direitos aduaneiros mais elevados sobre as importações de adubos à base de azoto provenientes da Bielorrússia.
- (14) A República da Bielorrússia não é membro da OMC. Por conseguinte, a União não é obrigada, por força do Acordo da OMC, a conceder o tratamento de nação mais favorecida às mercadorias provenientes da República da Bielorrússia ou outro tratamento em conformidade com esse acordo. Além disso, os acordos comerciais em vigor entre a União e a República da Bielorrússia permitem medidas justificadas com base nas cláusulas de exceção aplicáveis, em especial as exceções relativas à segurança.
- (15) Para promover a diversificação dos fornecimentos e a redução dos custos de produção antes da próxima época de plantação/sementeira, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. Os direitos da Pauta Aduaneira Comum a que se refere o artigo 56.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 952/2013 são suspensos para os seguintes códigos NC, nos montantes globais agregados estabelecidos no anexo do presente regulamento:
 - a) Códigos NC 2814 10 00 e 2814 20 00;
 - b) Códigos NC 3102 10 12, 3102 10 15, 3102 10 19 e 3102 10 90;

- c) Código NC 3102 21 00;
 - d) Código NC 3102 60 00;
 - e) Código NC 3102 80 00;
 - f) Códigos NC 3105 20 10 e 3105 20 90;
 - g) Código NC 3105 30 00;
 - h) Código NC 3105 40 00.
2. A suspensão dos direitos sobre as mercadorias abrangidas pelos códigos NC referidos no n.º 1, alínea a), não se aplica às importações de mercadorias abrangidas por esses códigos NC provenientes da Federação da Rússia e da República da Bielorrússia.
3. A suspensão dos direitos sobre as mercadorias dos códigos NC referidos no n.º 1, alíneas b), c), d), e), f), g) e h), não se aplica às importações de mercadorias desses códigos provenientes da Federação da Rússia e da República da Bielorrússia abrangidas pelo âmbito de aplicação do Regulamento (UE) 2025/1227 do Parlamento Europeu e do Conselho.
4. São abertos novos números de ordem de contingente, cujas referências constam do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

A Comissão e os Estados-Membros gerem os contingentes de volume de importação estabelecidos no artigo 1.º do presente regulamento, em conformidade com o sistema de gestão dos contingentes pautais previsto nos artigos 49.º a 54.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão⁴.

Artigo 3.º

A Comissão acompanhará a situação no mercado dos adubos e, se necessário, proporá a prorrogação da suspensão prevista no artigo 1.º.

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de [*SP inserir data: um ano após a data de entrada em vigor do presente regulamento*].

⁴ Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão, de 24 de novembro de 2015, que estabelece as regras de execução de determinadas disposições do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO L 343 de 29.12.2015, p. 558).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*

FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA «RECEITAS» — PARA PROPOSTAS COM INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL NO LADO DAS RECEITAS DO ORÇAMENTO

1. DENOMINAÇÃO DA PROPOSTA:

Proposta de Regulamento do Conselho que suspende os direitos da Pauta Aduaneira Comum referidos no artigo 56.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e que estabelece a abertura e a gestão de contingentes pautais autónomos para determinados adubos.

2. RUBRICAS ORÇAMENTAIS:

Rubrica de receitas (capítulo/artigo/número): capítulo 12, artigo 120.º

Montante inscrito no orçamento para o exercício em questão: 2026.
21 368 300 000 EUR

3. IMPACTO FINANCEIRO

- A proposta não tem incidência financeira
- A proposta não tem impacto financeiro nas despesas, embora o tenha nas receitas
- A proposta tem incidência financeira nas receitas afetadas

A incidência é a seguinte:

(Em milhões de EUR, com uma casa decimal)

Rubrica de receitas	Incidência nas receitas ⁵⁶	Período de 12 meses, com início em	Ano N
NC 2814	<i>6,1 milhões de EUR</i>	<i>1.5.2026</i>	<i>2026</i>
NC 3102 10 12, 3102 10 15, 3102 10 19 e 3102 10 90	<i>14,6 milhões de EUR</i>	<i>1.5.2026</i>	<i>2026</i>
NC 3102 21	<i>4,3 milhões de EUR</i>	<i>1.5.2026</i>	<i>2026</i>
NC 3102 60	<i>0,4 milhões de EUR</i>	<i>1.5.2026</i>	<i>2026</i>
NC 3102 80	<i>5,4 milhões de EUR</i>	<i>1.5.2026</i>	<i>2026</i>
NC 3105 20	<i>7,0 milhões de EUR</i>	<i>1.5.2026</i>	<i>2026</i>
NC 3105 30	<i>4,0 milhões de EUR</i>	<i>1.5.2026</i>	<i>2026</i>
NC 3105 40	<i>2,9 milhões de EUR</i>	<i>1.5.2026</i>	<i>2026</i>

⁵ Os montantes anuais devem ser estimados com base na fórmula ou no método definido na secção 5. Para o ano inicial, o montante anual é normalmente pago sem redução ou proporcionalmente.

⁶ No que diz respeito aos recursos próprios tradicionais (direitos aduaneiros e quotizações sobre o açúcar), as quantias indicadas devem ser apresentadas em termos líquidos, isto é, quantias brutas após dedução de 25 % a título de despesas de cobrança.

Situação após a ação					
Rubrica de receitas	[N+1]	[N+2]	[N+3]	[N+4]	[N+5]
NC 2814	0	0	0	0	0
NC 3102 10	0	0	0	0	0
NC 3102 21	0	0	0	0	0
NC 3102 60	0	0	0	0	0
NC 3102 80	0	0	0	0	0
NC 3105 20	0	0	0	0	0
NC 3105 30	0	0	0	0	0
NC 3105 40	0	0	0	0	0

4. MEDIDAS ANTIFRAUDE

Nenhuma.

5. OUTRAS OBSERVAÇÕES

Em 2024, o valor total das importações com o código NC 2814 ascendeu a 1,1 mil milhões de EUR. A taxa do direito convencional aplicável a este código NC é de 5,5 %. A maior parte destas importações estava isenta de direitos aduaneiros em resultado da aplicação de acordos de comércio livre. As restantes eram importações que pagavam a taxa do direito da Pauta Aduaneira Comum e o valor unitário dessas importações, com exceção da Federação da Rússia e da República da Bielorrússia, que não serão objeto de redução pautal, era de 489 EUR/tonelada métrica. Os direitos não cobrados estimados para um contingente de 300 000 toneladas métricas são, por conseguinte, de 8,1 milhões de EUR (489 x 300 000 x 5,5 %) por ano. As despesas de cobrança de 25 % são deduzidas deste valor, pelo que o montante máximo estimado de direitos não cobrados para o orçamento da UE relativamente a este produto é de 6,1 milhões de EUR para um período de 12 meses.

Em 2024, o valor total das importações com o código NC 3102 10 ascendeu a 2 mil milhões de EUR. A taxa do direito convencional aplicável a este código NC é de 6,5 %. A maior parte destas importações estava isenta de direitos aduaneiros em resultado da aplicação de acordos de comércio livre. As restantes eram importações que pagavam a taxa da Pauta Aduaneira Comum e o valor unitário dessas importações, com exceção da Federação da Rússia e da República da Bielorrússia, que não serão objeto de redução pautal, era de 336 EUR/tonelada métrica. Os direitos não cobrados estimados para um contingente de 890 000 toneladas métricas são, por conseguinte, de 19,5 milhões de EUR (336 x 890 000 x 6,5 %) por ano. As despesas de cobrança de 25 % são deduzidas deste valor, pelo que o montante máximo estimado de direitos não cobrados para o orçamento da UE relativamente a este produto é de 14,6 milhões de EUR para um período de 12 meses.

Em 2024, o valor total das importações com o código NC 3102 21 ascendeu a 119 milhões de EUR. A taxa do direito convencional aplicável a este código NC é de 6,5 %. A maior parte destas importações estava isenta de direitos aduaneiros em resultado da aplicação de acordos de comércio livre. As restantes eram importações que pagavam a taxa da Pauta Aduaneira Comum e o valor unitário dessas importações, com exceção da Federação da Rússia e da República da Bielorrússia, que não serão objeto de redução pautal, era de 212 EUR/tonelada métrica. Os direitos não cobrados estimados são, por conseguinte, de 5,7 milhões de EUR ($212 \times 413\,000 \times 6,5\%$) por ano. As despesas de cobrança de 25 % são deduzidas deste valor, pelo que o montante máximo estimado de direitos não cobrados para o orçamento da UE relativamente a este produto é de 4,3 milhões de EUR para um período de 12 meses.

Em 2024, o valor total das importações com o código NC 3102 60 ascendeu a 84 milhões de EUR. A taxa do direito convencional aplicável a este código NC é de 6,5 %. A maior parte destas importações estava isenta de direitos aduaneiros em resultado da aplicação de acordos de comércio livre. As restantes eram importações que pagavam a taxa da Pauta Aduaneira Comum e o valor unitário dessas importações, com exceção da Federação da Rússia e da República da Bielorrússia, que não serão objeto de redução pautal, era de 298 EUR/tonelada métrica. Os direitos não cobrados estimados são, por conseguinte, de 0,5 milhões de EUR ($298 \times 27\,000 \times 6,5\%$) por ano. As despesas de cobrança de 25 % são deduzidas deste valor, pelo que o montante máximo estimado de direitos não cobrados para o orçamento da UE relativamente a este produto é de 0,4 milhões de EUR para um período de 12 meses.

Em 2024, o valor total das importações com o código NC 3102 80 ascendeu a 269 milhões de EUR. A taxa do direito convencional aplicável a este código NC é de 6,5 %. Parte destas importações estava isenta de direitos aduaneiros em resultado da aplicação de acordos de comércio livre. As restantes eram importações que pagavam a taxa da Pauta Aduaneira Comum e o valor unitário dessas importações, com exceção da Federação da Rússia e da República da Bielorrússia, que não serão objeto de redução pautal, era de 190 EUR/tonelada métrica. Os direitos não cobrados estimados são, por conseguinte, de 7,2 milhões de EUR ($190 \times 583\,000 \times 6,5\%$) por ano. As despesas de cobrança de 25 % são deduzidas deste valor, pelo que o montante máximo estimado de direitos não cobrados para o orçamento da UE relativamente a este produto é de 5,4 milhões de EUR para um período de 12 meses.

Em 2024, o valor total das importações com o código NC 3105 20 ascendeu a 915 milhões de EUR. A taxa do direito convencional aplicável a este código NC é de 6,5 %. Parte destas importações estava isenta de direitos aduaneiros em resultado da aplicação de acordos de comércio livre. As restantes eram importações que pagavam a taxa da Pauta Aduaneira Comum e o valor unitário dessas importações, com exceção da Federação da Rússia e da República da Bielorrússia, que não serão objeto de redução pautal, era de 401 EUR/tonelada métrica. Os direitos não cobrados estimados são, por conseguinte, de 9,4 milhões de EUR ($401 \times 360\,000 \times 6,5\%$) por ano. As despesas de cobrança de 25 % são deduzidas deste valor, pelo que o montante máximo estimado de direitos não cobrados para o orçamento da UE relativamente a este produto é de 7 milhões de EUR para um período de 12 meses.

Em 2024, o valor total das importações com o código NC 3105 30 ascendeu a 881 milhões de EUR. A taxa do direito convencional aplicável a este código NC é de 6,5 %. A maior parte destas importações estava isenta de direitos aduaneiros em resultado da aplicação de acordos de comércio livre. As restantes eram importações que pagavam a taxa da Pauta Aduaneira Comum e o valor unitário dessas importações, com exceção da Federação da Rússia e da República da Bielorrússia, que não serão objeto de redução pautal, era de 945 EUR/tonelada métrica. Os direitos não cobrados estimados são, por conseguinte, de 5,3 milhões de EUR ($945 \times 87\,000 \times 6,5\%$) por ano. As despesas de cobrança de 25 % são deduzidas deste valor,

pelo que o montante máximo estimado de direitos não cobrados para o orçamento da UE relativamente a este produto é de 4 milhões de EUR para um período de 12 meses.

Em 2024, o valor total das importações com o código NC 3105 40 ascendeu a 357 milhões de EUR. A taxa do direito convencional aplicável a este código NC é de 6,5 %. A maior parte destas importações estava isenta de direitos aduaneiros em resultado da aplicação de acordos de comércio livre. As restantes eram importações que pagavam a taxa da Pauta Aduaneira Comum e o valor unitário dessas importações, com exceção da Federação da Rússia e da República da Bielorrússia, que não serão objeto de redução pautal, era de 710 EUR/tonelada métrica. Os direitos não cobrados estimados são, por conseguinte, de 3,8 milhões de EUR (710 x 83 000 x 6,5%) por ano. As despesas de cobrança de 25 % são deduzidas deste valor, pelo que o montante máximo estimado de direitos não cobrados para o orçamento da UE relativamente a este produto é de 2,9 milhões de EUR para um período de 12 meses.

Com base no que precede, o impacto na perda de receitas para o orçamento da UE resultante da aplicação do presente regulamento é estimado em 44,7 milhões de EUR por ano (6,1 milhões de EUR + 14,6 milhões de EUR + 4,3 milhões de EUR + 0,4 milhões de EUR + 5,4 milhões de EUR + 7 mio €milhões de EUR + 4 milhões de EUR + 2,9 milhões de EUR).

Para o período de 12 meses da sua aplicação durante 2026 e 2027, o impacto na perda de receitas de recursos próprios tradicionais para o orçamento da UE é estimado em 75 % do montante bruto total de direitos aduaneiros não cobrados de 59,5 milhões de EUR, ou seja, 44,7 milhões de EUR.

A perda de receitas sob a forma de recursos próprios tradicionais será compensada pelas contribuições dos Estados-Membros baseadas no rendimento nacional bruto (RNB).